



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 002/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Licitação

Trata-se a consulta de apreciação deste Setor Jurídico relativa ao processo administrativo referente à compra de um Servidor de Rede, conforme especificações no memorando interno n. 01/2015.

No Parecer Contábil n. 01/2015 a responsável pelo Setor informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária para realização da despesa, bem como relata que não foram utilizados os recursos livres, cabendo esta aquisição dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei de Licitações, ou seja, que com tal aquisição a Câmara não ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tendo em vista o critério estabelecido pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, referente a aquisição do equipamento de informática acima descrito, a aquisição pode se dar tanto através de dispensa de licitação com base no Artigo 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, esclarecemos que o senhor Presidente e a Comissão de Licitação podem dispensar a realização de licitação a seu critério, pois, o valor da aquisição do produto fica dentro do limite estabelecido pela Lei de Licitações.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2015.

Edenilson Fausto
Advogado
OAB 24762